



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua-ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua-ES.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, para os fins do artigo 7º, IX, da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por vereadores, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, no exercício de suas atribuições, legislativa e fiscalizatória, observadas as disposições da 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

II - realizadas para fins exclusivos de segurança interna da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua;
§1º O vereador é pessoalmente responsável pelo tratamento de dados pessoais, obtidos em função do exercício do seu mandato, mas tratados de forma estranha as atribuições legislativas e fiscalizatória e de forma contrária as disposições da 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atilio Vivacqua - ES.
CNPJ - 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site - cmav.es.gov.br

Leil



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVACQUA - ES

§2º O vereador deverá ter ciência das atividades e responsabilidades de tratamento de dados, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I dessa Resolução.

Art. 4º Em caso de conflito aparente de normas, particularmente naqueles envolvendo a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a Lei Federal nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação - LAI), aplica-se o critério da especialidade, isto é, a norma especial prevalece sobre a geral.

Capítulo II

Do Controlador e Operador de Dados

Art. 5º A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua é a controladora de dados por ela tratados no cumprimento de suas funções administrativas e institucionais.

Art. 6º As atividades em que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em instrução normativa pelo Controle Interno.

§ 1º A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua deverão firmar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, na forma do Anexo II desta Resolução, autorizando-se o tratamento de dados pelo legislativo municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, dispensado o registro das atividades especialmente quando baseado no legítimo interesse, dispensado o registro das atividades corriqueiras discriminadas em instrução

normativa, nos termos do artigo 6º desta Resolução, e tratamento de dados previstos em Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 8º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Leel



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

(LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Capítulo III

Da Comissão Gestora de Proteção de Dados

Art. 9º A Comissão Gestora de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I - formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;
- III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e
- IV - examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. A CGPD será composta pelos representantes das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal:

- I - Diretoria geral;
- II - Controladoria interna;
- III - Contabilidade;
- IV - Departamento de Pessoal; e
- V - Procuradoria.

Capítulo IV

Do Encarregado

Seção I

Da designação

Art. 11. A CGPD auxiliará o Presidente da Câmara de Vereadores na designação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atilio Vivacqua - ES.
CNPJ - 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site - cmav.es.gov.br

L el



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no §1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas, em sítio eletrônico, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

Seção II

Das atribuições

Art. 12. Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), cabe ao encarregado:

- I - recomendar à CGPD as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- II - auxiliar na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- III - acompanhar a evolução da legislação pertinente a fim de manter atualizada a regulamentação da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua;
- IV - auxiliar a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- V - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- VI - submeter à Diretoria Geral, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;
- VII - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado; e
- VIII - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

Art. 13. Os operadores de dados da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua deverão comunicar ao encarregado:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e
- IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Lee



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

Art. 14. O encarregado comunicará à Diretoria Geral e ao Controle Interno a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, observado ainda o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Seção III

Dos requerimentos

Art. 15. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Art. 16. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração com poderes específicos e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ ° a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG). Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade com foto emitido por órgão de classe.

Art. 17. Os requerimentos referidos nos artigos 15 e 16 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Leel



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

Capítulo V

Da política de privacidade e proteção de dados pessoais

Art. 18. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

- I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD; e
- III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI), de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018 (LGPD).

Art. 19. Os setores da Câmara Municipal poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comissão de Gestora da Lei Geral Proteção de Dados Pessoais.

Capítulo VI

Art. 20. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

- I - garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;
- II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta resolução e com a legislação vigente; III –
- III - comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;
- IV - quando forem requisitadas, torna ce para nova finalidades sobre o tratamento de seus dados pessoais;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Leel



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

- V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;
- VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança;
- VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;
- VIII - fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;
- IX - cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;
- X - garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;
- XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;
- XII - gerenciar eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;
- XIII - adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados; e
- XIV - assegurar que a elaboração e a publicação das decisões do Poder Legislativo de Atilio Vivacqua estejam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22. A CGPD sugerirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e desta Resolução.

Art. 23. Compete à Diretoria Geral:

- I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- III - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ou apresentar justificativa fundamentada.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Art. 24. A "Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" é o grupo de trabalho destinado a elaborar e realizar a fase inicial de adequação da Câmara de Vereadores à Lei Geral de Proteção de Dados, o que inclui o mapeamento de dados, seguido da elaboração da Política de Privacidade e Termos de Uso.

Parágrafo único. Encerrada a fase de implantação, a Comissão de Implantação será substituída pela Comissão Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Atílio Vivacqua – ES, 21 de maio de 2025.

Lauro Nascimento Tosta

Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"